

**A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO Nº 42/2010-PGJ, DE 5 DE AGOSTO DE 2010
(Pt. nº 100.985/10)**

Fixa o valor da ajuda de custo de que trata o art. 181, inciso XV-A, da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de ser fixado, em consonância com a disponibilidade orçamentária, o valor devido a título de ajuda de custo prevista no art. 181, XV-A, da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, acrescentado pela Lei Complementar estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008;

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º. O valor da ajuda de custo de que trata o art. 181, inciso XV-A, da Lei Complementar estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, incluído pela Lei Complementar estadual nº 1.083, de 17 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Ato Normativo nº 655/2010-PGJ, de 4 de agosto de 2010, corresponderá, no exercício de 2010, a R\$ 1.000,00 (mil reais), por membro do Ministério Público.

Art. 2º. No exercício de 2010, os requerimentos para reembolso compreenderão aquisições efetuadas no presente exercício e poderão ser apresentados nos meses de setembro e novembro, observadas as demais disposições do Ato Normativo nº 655/2010-PGJ, de 4 de agosto de 2010.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 5 de agosto de 2010.

Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, sexta-feira, 6 de agosto de 2010, p.42

